



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°.	FLS	
4.850	025	A

### LEI MUNICIPAL N° 4.850

Autoriza o Poder Executivo a realizar **concessão onerosa de direito real de uso** de áreas públicas do Município para instalação de novas empresas ou expansão de empresas instaladas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base no Art. 200 da Lei Orgânica Municipal, objetivando promover a geração de empregos, renda e o desenvolvimento econômico do Município, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a concessão onerosa de direito real de uso de lotes ou áreas nos seguintes termos:

I – As empresas beneficiadas serão escolhidas através de critérios para avaliação e pontuação que serão detalhados em edital de concorrência a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

II – As áreas concedidas serão, preferencialmente, lotes dos Parques Empresariais Roma e João Pessoa Fagundes localizados respectivamente na Rodovia Presidente Dutra e na Rodovia dos Metalúrgicos.

III – O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período inicial, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no contrato de concessão.

Artigo 2º – Poderão pleitear a concessão as empresas cujo empreendimento preveja, no mínimo, investimentos no projeto de instalação ou expansão no valor correspondente a 400.000 UFIR – RJ e a gerar, no mínimo, 65 novos empregos diretos.

§1º - As vagas de emprego propostas pelo empreendimento beneficiado deverão ser, preferencialmente, preenchidas por mão de obra local, em até 18(dezoito) meses a partir do início das operações.

§2º - A empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Fazenda, trimestralmente, a partir do início das operações, um relatório gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

Artigo 3º – A empresa beneficiada nesta lei fica obrigada a cumprir as seguintes exigências:

I – a partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II – a partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1.025  
DE 30/12/2011





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.850	026	

02.

## LEI MUNICIPAL N° 4.850

Parágrafo Único – O prazo para início das operações do empreendimento será fixado no contrato de concessão, não podendo ultrapassar 18 meses.

Art. 4º - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo.

II - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no Art. 1º, sem a necessária anuência do Município.

III - Redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas no Art. 2º durante todo o período em que vigorar a concessão.

IV - Descumprimento de qualquer dos incisos dispostos no Art. 3º desta Lei.

V - Conveniência da Administração devidamente motivada.

Parágrafo Único – Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a empresa beneficiada pela concessão será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 90 dias para devolver o imóvel ao município.

Artigo 5º – Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa concessionária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto nesta lei, exceto o previsto no inciso V, todas as benfeitorias realizadas na área concedida serão revertidas ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para o município, não conferindo direito de indenização à empresa concessionária.

Artigo 6º – A concessão será formalizada através de contrato administrativo, que conterá a descrição de todas as obrigações da concessionária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2011.

  
**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 048/11  
Autor: Prefeito Municipal



### LEI MUNICIPAL N° 4.850

Autoriza o Poder Executivo a realizar **concessão onerosa de direito real de uso** de áreas públicas do Município para instalação de novas empresas ou expansão de empresas instaladas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base no Art. 200 da Lei Orgânica Municipal, objetivando promover a geração de empregos, renda e o desenvolvimento econômico do Município, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a concessão onerosa de direito real de uso de lotes ou áreas nos seguintes termos:

I - As empresas beneficiadas serão escolhidas através de critérios para avaliação e pontuação que serão detalhados em edital de concorrência a ser regulamentado pelo Poder executivo.

II - As áreas concedidas serão, preferencialmente, lotes dos Parques Empresariais Roma e João Pessoa Fagundes localizados respectivamente na Rodovia Presidente Dutra e na Rodovia dos Metalúrgicos.

III - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período inicial, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no contrato de concessão.

Artigo 2º - Poderão pleitear a concessão as empresas cujo empreendimento preveja, no mínimo, investimentos no projeto de instalação ou expansão no valor correspondente a 400.000 UFIR - RJ e a gerar, no mínimo, 65 novos empregos diretos.

§1º - As vagas de emprego geradas pelo empreendimento beneficiado deverão ser preferencialmente preenchidas por mão de obra local em até 18 meses a partir do início das operações.

§2º - A empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Fazenda, trimestralmente, a partir do início das operações, um relatório gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

Artigo 3º - A empresa beneficiada nesta lei fica obrigada a cumprir as seguintes exigências:

I - a partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II - a partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

Parágrafo Único - O prazo para início das operações do empreendimento será fixado no contrato de concessão, não podendo ultrapassar 18 meses.

Art. 4º - Independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial, poderá cessar a concessão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo.

ANO XVII-R\$ 0,30-Nº1025-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-30 DE DEZEMBRO DE 20

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

II - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no Art. 1º, sem a necessária anuência do Município.

III - Redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas no Art. 2º durante todo o período em que vigorar a concessão.

IV - Descumprimento de qualquer dos incisos dispostos no Art. 3º desta Lei.

V - Conveniência da Administração devidamente motivada.

Parágrafo Único – Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a empresa beneficiada pela concessão será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 90 dias para devolver o imóvel ao município.

Artigo 5º – Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa concessionária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto nesta lei, exceto o previsto no inciso V, todas as benfeitorias realizadas na área concedida serão revertidas ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para o município, não conferindo direito de indenização à empresa concessionária.

Artigo 6º – A concessão será formalizada através de contrato administrativo, que conterá a descrição de todas as obrigações da concessionária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2011.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

ANO XVII-R\$ 0,30-Nº1025-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-30 DE DEZEMBRO DE 2011

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**